



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Entidade Adjudicante | Gabinete Nacional de Segurança

Procedimento | Ajuste Direto

**Objeto do Contrato / Serviço de comunicação - canais digitais e publlirreportagem
na Revista Fórum Estudante.**

CONTRATO

ÍNDICE

ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.

PARTE I	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO.....	2
INTERVENIENTES NO ATO:	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO ADOTADO.....	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:.....	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO3	
PARTE II.....	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....	3
Cláusula 1.^a OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2.^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA	3
Cláusula 3.^a PRAZO DE FORNECIMENTO	3
Cláusula 4.^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
Cláusula 5.^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	4
Cláusula 6.^a CAUÇÃO	5
Cláusula 8.^a GESTOR DE CONTRATO	5
Cláusula 9.^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
Cláusula 10.^a PROTEÇÃO DE DADOS.....	5
Cláusula 11.^a DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE.....	6

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Gabinete Nacional de Segurança NIF 600056120, com sede na Rua da Junqueira nº69, 1300-342 Lisboa, representado neste ato pelo representado pelo seu Diretor-Geral, António Gameiro Marques, ao abrigo de competência delegada, nos termos do n.º 1 do despacho n.º 8813/2022 de 20 de julho, do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2022, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial *Press Fórum – Comunicação Social, Lda.*, com sede na Travessa das Pedras Negras, nº 1 – 4º andar em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502981512, representada neste ato por Gonçalo Nuno Cavaca Gil e Rui Manuel Pereira Marques, o quais têm poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Aquisição de Serviço de comunicação - canais digitais e publrreportagem na Revista Fórum Estudante.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO ADOTADO

4300000000 - Serviço de comunicação - canais digitais e publrreportagem na Revista Fórum Estudante, nos termos da alínea d), do nº1, do artigo 20.º do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho nº 053/CNCS de 09abril2025, de S. Exª o Diretor-Geral, Contra-Almirante António Gameiro Marques.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 21 de abril de 2025, do Exm. Diretor Geral do GNS, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviço de comunicação - canais digitais e publirreportagem na Revista Fórum Estudante.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 10.000,00 € sem o IVA, correspondendo o valor total do fornecimento, 12.300,00 € ao valor com o IVA, à taxa legal em vigor.

2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores às que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se

tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, a gestão do presente contrato é da responsabilidade da Dra. Elsa caetano.

Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - a. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - b. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - c. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - d. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- e. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Gabinete Nacional de Segurança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

O Segundo Outorgante:

António Gameiro Marques
CALM
Diretor Geral do GNS

Gonçalo Nuno Cavaca Gil
Representante legal Press
Forum – Comunicação
Social, Lda.

Rui Manuel Pereira Marques
Representante legal Press
Forum – Comunicação
Social, Lda.